

Registrado às fls. 74 do Livro
Próprio Nº 040
Secretaria: 31 / 03 / 2023
Ch



Este documento é afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31 / 03 / 2023
Ch

LEI Nº 2.740, DE 31 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ, HARMONIA E CONCÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a título de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, o imóvel de propriedade do Município de Guaraniésia, situado na Rua João Magalhães Mafra, nº 16, bairro Cohab I, nesta cidade, integrante do registro no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia, Matrícula nº 10.633, Livro 2 BG, fls. 173, à Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, inscrita no CNPJ nº 28.418.280/0001-71, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Wenceslau de Almeida, nº 501 A, Centro, em Guaraniésia, instituição declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.258, de 10/10/2018.

Parágrafo único. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei se dará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária para instalação do Projeto Fábrica de Fraldas, que tem por objetivo a fabricação de fraldas descartáveis para o atendimento assistencial e social às pessoas em situação de vulnerabilidade residentes em Guaraniésia.

Art. 3º. O prazo de vigência desta cessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, através de instrumentos aditivos e devidas justificativas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O imóvel público cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, não podendo a cessão ser transferida, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Guaraniésia, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo se a cessionária der destinação diversa da estabelecida ou por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 31 de março de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia